

### Câmara Municipal de Dirassununga

Estado de São Daulo



#### AUTOGRAFO DE LEI Nº 1281 PROJETO DE LEI Nº 05/79-

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMOVEL E DÁ OUTRAS PROVI -DÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU-NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - O Executivo Municipal fica au torizado a doar à SOCIEDADE BENEFICIENTE DE AUXÍLIO AOS RECÉM-NASCIDOS, entidade com séde neste Município e registrada sob nº 35, fls. 40/1, do livro A-1, em 04.09.56, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado nesta cidade ma rua Francisco Caruso, no lugar denominado Vila São Pedro, consistente de um terreno com uma área de 1.382,40 metros quadrados, desmembrada de maior porção da matrícula 4.672, Reg. nº 01, e que possui as seguintes - medidas e confrontações:-

"19,20 m de frente para a rua Francisco Caruso, igual medida de largura nos fundos, na confrontação - com o 2º RCC; por 72,00 da frente aos fundos, de ambos os - lados, confrontando, de um lado com Benedito Antonio e do - outro lado com o Próprio Municipal.

Artigo 2º) - O imóvel cuja deação é autorizada por esta lei, destinar-se-á a abrigar a séde do Clube/de Mães e a Creche da Vila São Pedro, ambas de responsabilidade da donatéria.

Parágrafo Único - A construção de que trata este artigo deverá estar concluída no prazo de dois anos.



## Câmara Municipal de Dirassununga

Estado de São Daulo

03

Artigo 3º) - Na forma do artigo 63, ítem I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retro cessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente/ de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas no local, nos seguintes casos:-

l - se a entidade donatária der ao imével - outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

2 - se a entidade donatária transferir a - qualquer título, o imóvel a terceiros;

3 - se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º desta lei.

 $\underline{\text{Artiqo }4^{\circ}}$ ) - Da escritura de doação constará, na integra, a transcrição desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-/rio.

Pirassununga, 13 de março de 1979.

VALDEMAR DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 05/79

"Dispõe sobre doação de bem imóvel e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE-LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a doar à SOCIEDADE BENEFICENTE DE AUXILIO AOS RECEM-NASCIDOS, entidade com séde neste Município e regis trada sob nº 35, fls. 40/1, do livro A-1, em 04.09.56, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado nesta cidade na rua Francisco Caruso, no lugar denominado Vila São Pedro, consistente de um terreno comuma área de 1.382,40 metros quadrados, desmembrada de maior porção da matrícula 4.672, Reg. nº 01, e que possui as seguintes medidas e confrontações:-

"19,20 m de frente para a rua Francisco Caruso, igual medida de largura nos fundos, na confron
tação com o 2º RCC; por 72,00 da frente aos fundos, de am
bos os lados, confrontando, de um lado com Benedito Antonio e do outro lado com o Próprio Municipal."

Artigo 2º)- O imóvel cuja doação é autorizada por esta lei, destinar-se-á a abrigar a séde do Clube de Mães e a Creche da Vila São Pedro, ambas de responsabilidade da donatária.

Parágrafo Unico - A construção de quetrata este artigo deverá estar concluida no prazo de dois anos.

Artigo 3º) - Na forma do artigo 63, ítem I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independen temente de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas no local, nos seguintes casos:-

Mb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

l - se a entidade donatária der ao imóvel outra destinação que não aquela especificada nesta lei; 2 - se a entidade donatária transferir-

a qualquer título, o imóvel a terceiros;

3 - se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 2º destalei.

Artigo 4º) - Da escritura de doação - constará, na íntegra, a transcrição desta lei.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 1.979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redução, para dar parecer.
Sala dua Erasona da C. M. de Pirassuriunga, 13 de moneo de 1979

Legislação Presidente

Aprovada em 1.º discussão.

Sala das Sessões - 1 C. M. de

Pirassununga, 13 de monto de 1979

Illustra faula.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessors, da C. M. de Pirassununga, 13 de Morco de 1979.

La Collidade Celebra.

Presidente

...

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## = JUSTIFICATIVA =

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre doação de bem imóvel à SOCIEDADE BENEFICENTE DE AUXI-LIO AOS RECEM-NASCIDOS de nossa cidade.

Referida doação é de grande alcan ce social e filantrópico, principalmente se considerarmos que a Vila São Pedro, uma das mais carentes da cidade, com população numerosa, onde grande número de donas de casa e mães de familias são obrigadas a deixar seus filhos com terceiros ou leva-los em suas companhias para a roça, dei xando-os expostos à própria sorte, a fim de ajudarem no sustento da família.

Por outro lado, esta Sociedade, possuindo séde com edificação própria, terá condições depleitear junto aos Governos Federal e Estadual, outros re
cursos destinados à manutenção e melhoramentos da obra.

Confiando na aprovação da Colenda Câmara, por tais razões, vimos antecipar nossos agradecimentos, solicitando para aprovação do presente, regime de urgência de quarenta dias, com fulcro na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 26, § 1º.

Pirassununga, 13 de março de 1979

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Dirassununga

€stado de São Daulo

01. 07

-PARECER

-Nō

Ao Projeto de Lei nº 05/79

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Visa o presente Projeto de Lei, doar bem imóvel da municipalidade, ao Clube de Mães da Vila São Pedro, para a construção de uma Creche na referida viãã.

Esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 13 de MAR 1979.

Relator

Mand luther



## Câmara Municipal de Pirassununga Estado de São Paulo

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 05/79

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Esta Comissão, examinando o referido Projeto que visa doar área da municipalidade, para a construção de -Creche na Vila São Pedro, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de MAR de/1979.

Presidente